LEI Nº 390

DE 22 DE MARÇO DE 1.995

"CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL, NO VALOR DE ATÉ R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BARREIRINHO, INSCRITO NO CGC Nº 21.354.808.0001-47, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO COM BASE NO INPC OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO.

ART. 2º - O CONSELHO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR, BENEFICIADO COM A SUBVENÇÃO, FICARÁ OBRIGADO A PRESTAR CONTAS MENSALMENTE, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ONDE FORAM APLICADOS OS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, MEDIANTE DOCUMENTOS, SOB. PENA DE NÃO SEREM REPASSADOS AS VERBAS NO MÊS SUBSEQUENTE.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 22 DE MARÇO DE 1.995.

JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -